



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849662/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
CNPJ:	37.465.309/0001-67
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COTRIGUACU
NÚMERO OS:	4701/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

SENHOR SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO,

Trata-se de relatório técnico de análise da manifestação da defesa apresentada pelo responsável, referente às Contas Anuais de Governo (2024) da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

A equipe técnica designada para a demanda elaborou o relatório técnico conclusivo com sugestão de Recomendações e de manutenção dos Achados de n. 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 4.1, 5.1, 6.1, 6.2, 7.1 e 8.1, bem como pelo saneamento do Achado de n. 3.1.

### RECOMENDAÇÕES:

3.1. que se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos efetivos;

3.2. encaminhame as informações da contabilidade em conformidade com os demonstrativos, de modo a se ter dados coincidentes entre os balanços e o sistema Aplic.

3.3. utilize, obrigatoriamente, o Código Destinação Recurso correto de modo a evitar divergência de informações no sistema Aplic, garantindo a legitimidade e veracidade dos dados contábeis.

Além disso, segue as **recomendações do relatório técnico preliminar**:





14.1.1.1. o optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000; (item 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

14.1.1.2. as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (item 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS)

14.1.1.3. utilize, obrigatoriamente, o Código Destinação Recurso correto de modo a evitar divergência de informações no sistema Aplic, garantindo a legitimidade e veracidade dos dados contábeis. (item 6. 2. EDUCAÇÃO)

14.1.1.4. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (item 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA)

14.1.1.5. encaminhe o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, por meio do Sistema Aplic, em conjunto com as respectivas Reavaliações Atuariais, para os próximos exercícios, além da publicação no Portal Transapênciia do Município. (item 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO).

14.1.1.6. adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial. (item 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL)

14.1.1.7. avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como que aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a





realidade fiscal/capacidade financeira do município (item 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO)

14.1.1.8. os índices do IDEB revelam de maneira geral queda na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal. (item 9. 1. 2. Ideb)

14.1.1.9. os seguintes indicadores da saúde merecem maior atenção do gestor municipal: Mortalidade Infantil, Número de Médicos por Habitante, Proporção de ICSAP, Acidentes de Trânsito, Taxa de Mortalidade por Homicídios, Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade e Prevalência de arboviroses

14.1.1.10. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (item 13.1. TRANSPARÊNCIA)

14.1.1.11. realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo observar a Resolução Normativa nº 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23 /2017-TP), a fim de garantir a divulgação das informações e documentos públicos necessários, de maneira fácil e prática de serem encontrados; (item 13.1. TRANSPARÊNCIA)

## IRREGULARIDADES:

### Resultado da Análise

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Divergência do total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *O total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.4) *As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) SANADO

**4) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º e houve Ausência de providências para limitação de empenho e movimentação financeira - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6.2) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) *Não utilização da Código Destinação Recurso corretamente, implicando na inconsistência de informações prestadas - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**8) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).





8.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Ratifica-se a opinião técnica.

Por fim, diante da manifestação conclusiva desta unidade, sugere-se a remessa do feito ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa n. 16/2021-TP deste Tribunal de Contas.

É a informação que se submete à apreciação.

Em Cuiabá-MT, 1 de outubro de 2025

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS  
SUPERVISOR

